

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00
17	SECRETARIA DA JUSTICA			
17.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS			466.500,00
		SUB-TOTAL		466.500,00
		TOTAL		466.500,00
ATIVIDADES			CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES DO IMESC	CORRENTE			
02.10.054.0.251	466.500,00			466.500,00
TOTALS ...	466.500,00			466.500,00
17.55	INST.MEDICINA SOCIAL CRIMIN.DE SP -IMESC			
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL			350.000,00
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS			28.500,00
3.2.5.1	INATIVOS			85.000,00
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA			3.000,00
		SUB-TOTAL		466.500,00
		TOTAL		466.500,00
ATIVIDADES			CAPITAL	TOTAL
SERVICOS TECNICOS E PERICIAIS	CORRENTE			
02.10.054.2.254	466.500,00			466.500,00
TOTALS ...	466.500,00			466.500,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00
17	SECRETARIA DA JUSTICA	
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
17.55	INST.MEDICINA SOCIAL CRIMIN.DE SP -IMESC	
4A.	QUOTA	466.500,00

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO		ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO		
ORGAO	17.55 - INST.MEDICINA SOCIAL CRIMIN.DE SP -IMESC	
CATEGORIA ECONOMICA	02.10.054	SUBPROGRAMAS
TOTAL	02.10.054	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	350.000,00
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	28.500,00
3.2.5.1	INATIVOS	85.000,00
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	3.000,00
TOTALS	466.500,00	466.500,00

DECRETO N.º 31.079 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Tribunal de Alçada Criminal, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos.

ORESTES QUÉRCIA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.247, de 13 de dezembro de 1988 e Lei Complementar nº 639, de 30 de novembro de 1989;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de NCZ\$ 37 800 000,00 (trinta e sete milhões e oitocentos mil cruzados novos), suplementar ao orçamento do Tribunal de Alçada Criminal, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I - NCZ\$ 28 610 000,00 (vinte e oito milhões, seiscentos e dez mil cruzados novos), nos termos da Lei Complementar nº 639, de 30 de novembro de 1989, e

II - NCZ\$ 9 190 000,00 (nove milhões, cento e noventa mil cruzados novos), nos termos do Parágrafo Único, do artigo 6º, da Lei nº 6.247, de 13 de dezembro de 1988, sendo:

a) NCZ\$ 9 100 000,00 (nove milhões e cem mil cruzados novos), nos termos do inciso II, e

b) NCZ\$ 90 000,00 (noventa mil cruzados novos), nos termos do inciso III.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 29.497, de 05 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Eurico Hideki Ueda,

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente

da Secretaria de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de dezembro de 1989.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1,00	
05.01	TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL			
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL			28.700.000,00
3.2.5.1	INATIVOS			9.100.000,00
		SUB-TOTAL		37.800.000,00
		TOTAL		37.800.000,00
ATIVIDADES			CAPITAL	TOTAL
02.04.014.2.007	DISTRIBUIÇÃO DA JUSTICA CRIMINAL CORRENTE	37.800.000,00		37.800.000,00
TOTAIS ...		37.800.000,00		37.800.000,00

REDUÇÃO				
05.01	TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL			
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA			90.000,00
		SUB-TOTAL		90.000,00
		TOTAL		90.000,00
ATIVIDADES			CAPITAL	TOTAL
02.04.014.2.007	DISTRIBUIÇÃO DA JUSTICA CRIMINAL CORRENTE	90.000,00		90.000,00
TOTAIS ...		90.000,00		90.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00
05	TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
05.01	TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL	
TOTAL	37.800.000,00	
4A.	QUOTA	37.800.000,00
REDUÇÃO		
05	TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
05.01	TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL	
TOTAL	90.000,00	
4A.	QUOTA	90.000,00

DECRETO N.º 31.080 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.247, de 13 de dezembro de 1988;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de NCZ\$ 85 447 755,00 (oitenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - NCZ\$ 56 447 755,00 (cinquenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco cruzados novos), nos termos do inciso II, e

II - NCZ\$ 29 000 000,00 (vinte e nove milhões de cruzados novos), nos termos do inciso III, conforme dispõe o Parágrafo Único, do artigo 6º, da Lei nº 6.247, de 13 de dezembro de 1988.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 29.497, de 05 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de dezembro de 1989.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00	
09.01	SECRETARIA DA SAUDE		
	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	85.447.755,00	
	SUB-TOTAL	85.447.755,00	
	TOTAL	85.447.755,00	
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
PROGRAMACAO COM RECURSOS DO FUNDS	85.447.755,00		85.447.755,00
13.75.428.2.075			
TOTALS ...	85.447.755,00		85.447.755,00

REDUCAO			
09	SECRETARIA DA SAUDE		
09.06	COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE 1		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		16.000.000,00
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		13.000.000,00
	SUB-TOTAL		29.000.000,00
	TOTAL		29.000.000,00
PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
CONSERVACAO DA REDE FISICA			
13.75.428.2.081	29.000.000,00		29.000.000,00
TOTALS ...	29.000.000,00		29.000.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00
09	SECRETARIA DA SAUDE	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
09.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
TOTAL	85.447.755,00	
4A.	QUOTA	85.447.755,00
REDUÇÃO		
09	SECRETARIA DA SAUDE	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
09.01	COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE 1	
TOTAL	29.000.000,00	
4A.	QUOTA	29.000.000,00

DECRETO N.º 31.081 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos

ORESTES QUÉRCIA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.247, de 13 de dezembro de 1988 e Lei Complementar nº 639, de 30 de novembro de 1989;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de NCZ\$ 39 250 000,00 (trinta e nove milhões, duzentos e cinquenta mil cruzados novos), suplementar ao orçamento do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I - NCZ\$ 31 480 000,00 (trinta e um milhões, quatrocentos e oitenta mil cruzados novos), conforme dispõe a Lei Complementar nº 639, de 30 de novembro de 1989, e

II - NCZ\$ 7 770 000,00 (sete milhões, setecentos e setenta mil cruzados novos), nos termos do Parágrafo Único, do artigo 6º, da Lei nº 6.247, de 13 de dezembro de 1988, sendo:

a) NCZ\$ 7 750 000,00 (sete milhões, setecentos e cinquenta mil cruzados novos), nos termos do inciso II, e

b) NCZ\$ 20 000,00 (vinte mil cruzados novos) nos termos do inciso III.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 29.497, de 05 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Eurico Hideki Ueda,

Secretário Adjunto respondendo pelo expediente

da Secretaria de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de dezembro de 1989.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00
04.01	PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	31.250.000,00
3.2.5.1	INATIVOS	7.750.000,00
SUB-TOTAL		39.250.000,00
T O T A L		39.250.000,00
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL
DISTRIB. JUSTICA CIVIL SEGUNDA INSTANCIA		TOTAL
02.04.014.2.006	39.250.000,00	39.250.000,00
T O T A L S ...	39.250.000,00	39.250.000,00
REDUÇÃO		
04.01	PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	20.000,00
SUB-TOTAL		20.000,00
T O T A L		20.000,00
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL
DISTRIB. JUSTICA CIVIL SEGUNDA INSTANCIA		TOTAL
02.04.014.2.006	20.000,00	20.000,00
T O T A L S ...	20.000,00	20.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00
04	PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
04.01	PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL	
TOTAL	39.250.000,00	
4A.	QUOTA	39.250.000,00
REDUÇÃO		
04	PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
04.01	PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL	
TOTAL	20.000,00	
4A.	QUOTA	20.000,00

DECRETO N.º 31.082, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, para repasse à Caixa Beneficente da Polícia Militar, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos

ORESTES QUÉRCIA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único, do artigo 6º, da Lei nº 6.247, de 13 de dezembro de 1988;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de NCZ\$ 47 504 958,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e quatro mil, novecentos e cinquenta e oito cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica alterado o orçamento da Caixa Beneficente da Polícia Militar, mediante a suplementação de NCZ\$ 142 082 315,00 (cento e quarenta e dois milhões, oitenta e dois mil, trezentos e quinze cruzados novos), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º - A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - NCZ\$ 47 504 958,00 (quarenta e sete milhões, quinhentos e quatro mil, novecentos e cinquenta e oito cruzados novos), em decorrência do disposto no artigo primeiro, e

II - NCZ\$ 94 577 357,00 (noventa e quatro milhões, quinhentos e setenta e sete mil, trezentos e cinquenta e sete cruzados novos), com recursos próprios da Autarquia.

Artigo 5º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 29.497, de 05 de janeiro de 1989, de conformidade com a tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de dezembro de 1989.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00	
18	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA		
18.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	47.504.958,00	
	SUB-TOTAL	47.504.958,00	
	TOTAL	47.504.958,00	
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
ATIV.CAIXA BENEFICENTE POLICIA MILITAR			
15.02.495.8.286	47.504.958,00		47.504.958,00
TOTALS ...	47.504.958,00		47.504.958,00
18.58	CAIXA BENEFICENTE DA POLICIA MILITAR		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	2.251.051,00	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	500.534,00	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	6.426.755,00	
3.2.5.1	CONTRIBUICOES CORRENTES	2.645.009,00	
3.2.5.2	INATIVOS	125.728.958,00	
3.2.5.3	PENSIONISTAS	125.728.958,00	
3.2.5.9	SALARIO-FAMILIA	858.447,00	
3.2.5.9	OUTRAS TRANSFERENCIAS A PESSOAS	2.723.284,00	
3.2.5.9	CONTRIB.P/FORM.PATRIM.SERV.PUBLICO-PASEP	411.159,00	
	SUB-TOTAL	142.082.315,00	
	TOTAL	142.082.315,00	
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRACAO E MANUTENCAO DA AUTARQUIA			
15.02.495.2.280	3.582.297,00		3.582.297,00
ASSIST.MEDICA.HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA			
15.02.495.2.289	9.065.955,00		9.065.955,00
ASSISTENCIA PREVIDENCIARIA			
15.02.495.2.292	129.434.063,00		129.434.063,00
TOTALS ...	142.082.315,00		142.082.315,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00
18	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA	
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
18.58	CAIXA BENEFICENTE DA POLICIA MILITAR	
T O T A L		47.504.958,00
4A.	QUOTA	47.504.958,00